

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-382, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, **Sr. JOÃO BATISTA ROZARIO SANTOS**, portadora do RG 2.667.486 - SSP/MG, CPF nº 456.647.498-87, residente e domiciliado na Rua Betim, nº 359, Bairro Lourdes - João Monlevade – MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2025 CMDCA**, com recurso do **FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

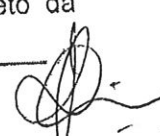
- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Excelência no Cuidado Integral à Terceira Idade”**, que visa assegurar um atendimento humanizado, seguro e de qualidade do Lar São José por meio da valorização dos profissionais, da modernização da estrutura e da ampliação de atividades que promovem o bem-estar físico, cognitivo e social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da





parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação



orçamentária: 020110040824108012076 - 33504300000 - FONTES DE
RECUSOS: 2500000000 - 2501000000 - 2899000000 - FICHA 286 e as que
vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município
- 6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a



exemplo, dentre outros solicitados pelo Setor de Parcerias, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:



8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do



cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original,



desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



JOÃO BATISTA ROZARIO SANTOS

Presidente do LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2025
PROJETO: EXCELÊNCIA NO CUIDADO INTEGRAL A TERCEIRA IDADE

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

OSC: Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo			CNPJ: 18.267.179/0001-03
Endereço: Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras			
Cidade: João Monlevade	UF: MG	CEP: 35930-382	Telefones: (31)3851-3444 e 99086-0192
			E-MAIL: prestacaodecontaslarsaojose@gmail.com
			SITE: @larsaojosejm
Presidente: João Batista Rozario Santos			CPF: 456.647.498-87
			RG: 2.667.486 - SSP/MG
Endereço: Rua Betim, nº 359 Bairro Lourdes - João Monlevade – MG			
Cidade: João Monlevade	U.F: MG	CEP:	E-MAIL: rh.larsaojose@gmail.com
Fundamentação jurídica: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018, Edital de Chamamento Público nº 01 / 2025 - CMDPI			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Execução do Projeto “Excelência no Cuidado Integral à Terceira Idade”, voltado ao acolhimento, cuidado e promoção da qualidade de vida dos residentes do Lar São José, mediante valorização da equipe de trabalho, adequação da infraestrutura, aquisição de equipamentos e oferta de atividades físicas, cognitivas e de convivência, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

3. PÚBLICO ALVO:

34 (trinta e quatro) idosos residentes do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo, acolhidos em regime de longa permanência.



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2025
PROJETO: EXCELÊNCIA NO CUIDADO INTEGRAL A TERCEIRA IDADE

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O Lar São José é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que atua há cinco décadas no acolhimento e cuidado de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social. O serviço é prestado de forma contínua e planejada, com atendimento integral às necessidades básicas — alimentação, higiene, medicação, lazer e acompanhamento psicossocial.

Contudo, a instituição enfrenta desafios estruturais e financeiros que impactam a manutenção da qualidade dos atendimentos. Os espaços demandam melhorias de acessibilidade, conforto e segurança, e há necessidade de reforçar a equipe técnica e operacional, garantindo o cuidado humanizado e a valorização dos trabalhadores.

O projeto propõe ações integradas para qualificar o atendimento e modernizar a infraestrutura, contemplando:

- **Recursos humanos:** manutenção de 08 profissionais da equipe interna (cozinheiras, auxiliares e cuidadora social) e contratação de **profissionais especializados** (educador físico, professor de pilates e oficinaira).
- **Atividades de cuidado e estímulo:** implantação de sala de pilates e oficina de artesanato **inclusivo**, com atividades adaptadas ao grau de dependência dos idosos.
- **Infraestrutura:** adequações da rede elétrica e hidráulica, substituição de portas, instalação de barras de apoio e melhorias nos dormitórios, refeitório e lavanderia.
- **Aquisições permanentes:** televisores, roupas de cama, equipamentos para salão de beleza e barbearia, poltronas, cadeiras, mesas e máquina de lavar.

Essas intervenções visam assegurar ambiente seguro, funcional e acolhedor, fortalecendo a dignidade e o envelhecimento ativo dos residentes, em conformidade com a RDC nº 283/2005 (Anvisa) e recomendações do Ministério Público de Minas Gerais.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

Data de Criação: 01/12/1974

Tempo de Experiência: 50 (cinquenta) anos ininterruptos na oferta de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade.



6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral:

Assegurar atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos idosos residentes, por meio da valorização dos profissionais, da modernização da infraestrutura e da ampliação das atividades que promovam bem-estar físico, cognitivo, emocional e social.

Resultados Esperados:

1. Melhoria comprovada na qualidade do atendimento aos idosos residentes, medida por meio de registros de atividades, relatórios técnicos e avaliações de satisfação.
2. **Fortalecimento da equipe técnica e operacional**, com redução de rotatividade e maior engajamento dos profissionais na execução dos cuidados.
3. **Ambiente físico mais adequado e seguro**, mediante manutenção e modernização das instalações e aquisição de materiais necessários ao funcionamento.
4. Ampliação das **atividades socioeducativas, recreativas e terapêuticas**, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos idosos.
5. **Aprimoramento da gestão institucional**, com maior organização administrativa e cumprimento das exigências legais e normativas do SUAS.
6. **Promoção da integração dos idosos com a comunidade e familiares**, estimulando a convivência e o fortalecimento de vínculos afetivos.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Manter equipe qualificada e estável para execução dos cuidados diários (alimentação, higiene, acompanhamento e convivência);
- Promover acessibilidade e segurança com adequações estruturais em conformidade com a legislação sanitária;
- Equipar os dormitórios com itens de conforto e organização individualizada;
- Criar espaços específicos para pilates, salão de beleza e oficina de artesanato;
- Estimular autonomia e socialização por meio de atividades físicas e cognitivas adaptadas;
- Modernizar mobiliário e equipamentos, garantindo funcionalidade e bem-estar coletivo.



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2025
PROJETO: EXCELÊNCIA NO CUIDADO INTEGRAL A TERCEIRA IDADE

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Objetivo	Meta	Atividades / Meios de Realização	Cronograma de execução
Assegurar o atendimento integral e contínuo aos residentes do Lar São José	1) Garantir atendimento integral a 34 idosos durante 12 meses	- Pagamento de salários e encargos de: 3 Aux. Serviços Gerais, 2 Aux. Cozinha, 2 Cozinheiras e 1 Cuidador Social (escala 12x36) - Cobertura de encargos, férias, 13º e demais obrigações trabalhistas	Pagamento mensal por 12 meses da vigência da parceria
Promover atividades físicas e recreativas	2) Realizar atividades físicas (pilates e atividades gerais) e oficinas para 20 residentes diretamente e 14 adaptados, totalizando ≥48 ciclos/atividades ao ano	- Contratação de Professor de Educação Física (Pilates) e de Atividades Físicas - Contratação de Oficineira - Aquisição de materiais para oficinas e pilates	Execução contínua durante 10–11 meses; relatórios mensais
Garantir melhorias na infraestrutura física	3) Executar intervenções prediais e de infraestrutura para segurança e acessibilidade	- Contratação de serviços de elétrica, hidráulica e pedreiro - Confecção e instalação de portas e barras de apoio - Serviços de vidraçaria	Execução conforme cronograma da obra, dentro dos 12 meses
Equipar espaços de atividades físicas e oficinas	4) Montar e equipar sala de pilates, salão de beleza/barbearia e oficina de artesanato	- Aquisição e instalação de aparelhos de pilates, equipamentos de salão/barbearia e materiais de oficina - Adequação física dos espaços	Aquisição/instalação até 6 meses; uso contínuo durante a vigência



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2025
PROJETO: EXCELENCIA NO CUIDADO INTEGRAL A TERCEIRA IDADE

Objetivo	Meta	Atividades / Meios de Realização	Cronograma de execução
Melhorar conforto dos dormitórios	5) Equipar 6 quartos com TVs e itens de cama/banho	- Aquisição de 6 TVs 32", roupas de cama, roupas de banho, capas impermeáveis - Manutenção de guarda-roupas	Aquisição e entrega até 6 meses; uso contínuo durante a vigência
Modernizar lavanderia	6) Garantir operação adequada da lavanderia com máquina de lavar 17 kg	- Aquisição e instalação de 1 máquina de lavar	Aquisição e instalação no 1º semestre; uso contínuo
Garantir segurança e acesso adequado	7) Disponibilizar 3 escadas de 4 degraus para atividades de acesso	- Aquisição de escadas	Aquisição e entrega nos primeiros 90 dias
Melhorar convivência e acessibilidade nas áreas comuns	8) Adquirir mobiliário adequado (cadeiras, mesas, poltronas, cadeiras de banho)	- Aquisição de 40 cadeiras de polipropileno, 4 jogos de mesas com cadeiras, 10 poltronas, 6 cadeiras de banho	Aquisição e montagem até 6 meses; uso contínuo

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Meta	Indicador de Cumprimento da Meta	Documentos Comprobatórios	Custo Previsto (R\$)
1) Garantir atendimento integral a 34 idosos durante 12 meses	- Nº de residentes atendidos: 34 - Pagamento mensal regular à equipe	- Contratos de trabalho/CTPS ou comprovantes de vínculo - Contracheques e folhas de ponto - Comprovantes de recolhimento de encargos - Relatórios mensais de atendimento	269.148,82
2) Realizar atividades físicas (pilates e atividades)	- Nº de atividades realizadas: ≥48	- Contratos de prestação de serviços	59.400,00



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2025
PROJETO: EXCELENCIA NO CUIDADO INTEGRAL A TERCEIRA IDADE

Meta	Indicador de Cumprimento da Meta	Documentos Comprobatórios	Custo Previsto (R\$)
gerais) e oficinas para 20 residentes diretamente e 14 adaptados, totalizando ≥48 ciclos/atividades ao ano	- Participação média ≥75% dos residentes	- Notas fiscais/recibos - Relatórios de horas - Listas de presença e fotos	
3) Executar intervenções prediais e de infraestrutura para segurança e acessibilidade	- Nº de serviços executados conforme projeto - Conformidade com normas de segurança	- Contratos de empreitada - Notas fiscais e comprovantes de pagamento - Laudo técnico e registro fotográfico	138.113,90
4) Montar e equipar sala de pilates, salão de beleza/barbearia e oficina de artesanato	- Salas instaladas e equipamentos em uso	- Notas fiscais - Comprovantes de pagamento - Relatórios de instalação - Fotos	32.252,66
5) Equipar 6 quartos com TVs e itens de cama/banho	- 06 quartos equipados e em uso	- Notas fiscais - Comprovantes de pagamento - Inventário patrimonial - Fotos	27.299,70
6) Garantir operação adequada da lavanderia com máquina de lavar 17 kg	- Máquina de lavar instalada e em uso	- Nota fiscal - Comprovante de pagamento - Relatório operacional - Fotos	2.602,92
7) Disponibilizar 3 escadas de 4 degraus para atividades de acesso	- 03 escadas entregues e inventariadas	- Nota fiscal - Termo de recebimento - Registro fotográfico	555,00
8) Adquirir mobiliário adequado (cadeiras, mesas, poltronas, cadeiras de banho)	- Mobiliário disponível e em uso - Melhoria na convivência	- Notas fiscais - Comprovantes de pagamento - Inventário patrimonial - Relatórios fotográficos - Avaliação de satisfação	20.627,00



10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

O Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo, localizado em João Monlevade/MG, tem como finalidade oferecer **acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, garantindo moradia, alimentação, cuidados de saúde, apoio psicossocial, lazer e convivência comunitária.

Atua na **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, assegurando atendimento contínuo, planejado e humanizado, pautado na **dignidade e nos direitos da pessoa idosa**. Busca promover **autonomia e fortalecimento de vínculos** por meio de atividades recreativas, culturais e espirituais, com equipe multiprofissional composta por profissionais das áreas de **assistência social, saúde, nutrição, educação física e serviços gerais**.

10.2. Histórico da Instituição

O Lar São José teve origem em **1957**, com a criação do antigo “Asilo dos Velhos”, e foi fundado oficialmente em 1º de dezembro de 1974 **pela Sociedade São Vicente de Paulo**, com o apoio da Prefeitura Municipal.

Reconhecida como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e Obra Unida vinculada ao Conselho São Bento da SSVP, é uma OSC beneficente, sem fins lucrativos, referência regional em acolhimento e cuidado com idosos.

Localiza-se na Rua Padre Eustáquio, nº 11, bairro Laranjeiras, com capacidade para 34 residentes de ambos os sexos, oferecendo atendimento integral, contínuo e gratuito.

10.3. Perfil do Público Atendido

O público é composto por idosos com idade a partir de 60 anos, em situação de vulnerabilidade social e com diferentes graus de dependência funcional:

- **Grau I:** independentes com apoio mínimo;
- **Grau II:** dependência parcial em até três atividades de autocuidado;
- **Grau III:** dependência total, com necessidade de assistência permanente.

O atendimento busca assegurar qualidade de vida, respeito e convivência comunitária, em ambiente acolhedor e seguro.



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2025
PROJETO: EXCELÊNCIA NO CUIDADO INTEGRAL A TERCEIRA IDADE

10.4 DEMANDA DA COMUNIDADE:

A proposta atende a demanda formal do Ministério Público e do Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade, que solicitaram o fortalecimento das ações de cuidado e proteção aos idosos residentes. O projeto responde à necessidade de manutenção da infraestrutura, valorização dos profissionais e ampliação das atividades físicas, cognitivas e recreativas, garantindo um acolhimento digno, seguro e humanizado, em conformidade com as diretrizes do **SUAS**.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação desta parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) a ser repassado em parcela única pelo município.

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS

11.3.1 Custeio: 466.662,72

11.3.2 Investimento (Equipamentos e Permanentes): 83.337,28

Total: 550.000,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município
Parcela única - R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

1.1. BANCO: Brasil - Código da Agência: 2220-9

1.2. Número da conta corrente:

65.109-9



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2025
PROJETO: EXCELÊNCIA NO CUIDADO INTEGRAL. A TERCEIRA IDADE

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Nº	Categoria de Despesa	Descrição Resumida	Valor Total (R\$)
1	Recursos Humanos	Salários, encargos e benefícios de auxiliares de serviços gerais, cozinheiras, auxiliares de cozinha e cuidadores sociais.	269.148,82
2	Serviços Terceirizados	Professor de Educação Física (Pilates e Atividade Física), oficina e serviços de manutenção predial (elétrica, hidráulica, pedreiro, vidraçaria, portas e guarda-roupas).	197.513,90
3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Aparelhos de pilates, TVs, máquina de lavar, poltronas, roupas de cama e banho, capas impermeáveis, cadeiras, itens para salão de beleza e materiais de oficina.	83.337,28
	TOTAL GERAL DA PARCERIA	Vigência – 12 meses	550.000,00

João Monlevade, 14 de Outubro 2025

João Batista Rozario Santos

Presidente do Lar São José da SSVP

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TC 36/2025 - CMDPI - Lar

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n.º 18.267.179/0001-03, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à R PADRE EUSTAQUIO , 11, CEP 35.930-382, telefone(s) (31) 3851-3444.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GERALDO FERREIRA BASTOS	024.104.516-91
JOAO BATISTA ROZARIO SANTOS	456.647.496-87

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.107-9, Poupança Ouro n.º 510.065.107-1 e Poupança Pouplex n.º 960.065.107-3 abertas em 22/10/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome

LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ

18.267.179/0001-03

Agência

2220-9 JOAO MONLEVADE

Conta

65107-9

Cidade

JOAO MONLEVADE

UF

MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- ☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019
Dia para débito: 25

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 25.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 22 Outubro de 2025

LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.267.179/0001-03

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

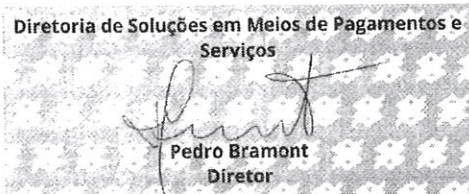
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 22/10/2025

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 18.267.179/0001-03



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2025

OSC: LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ:18.267.179/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:01/2025 com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto *“Excelência no Cuidado Integral à Terceira Idade”*, que visa assegurar um atendimento humanizado, seguro e de qualidade do Lar São José por meio da valorização dos profissionais, da modernização da estrutura e da ampliação de atividades que promovem o bem estar físico, cognitivo e social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: O montante estimado de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$550.000,00** (quinhentos e cinqüentam mil reais) que será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o recurso financeiro, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 020110040824108012076 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 2500000000 – 2501000000 – 2899000000 – FICHA 286 e as que vierem a substituir.

Data: 14/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisângela Bicalho Silva
Código Identificador: 74D3A6EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>